



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2768/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Inclui dispositivo na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1.998, que trata da Contratação Temporária de Servidores pela administração pública municipal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039, de 24 de Agosto de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 031, de 20 de Agosto de 2020.

Art. 1º - Fica incluído o art. 2º.-A, na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1998, conforme segue:

“Art. 2º-A - Para fim da contratação temporária nas hipóteses previstas nesta Lei, o Município poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere o art. 2º., § 3º., candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pelo Município de Tabapuã, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas. ”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 25 dias do mês de Agosto de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

